



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1082/ 2014

De 17 de dezembro de 2014

**ALTERA A CARGA HORÁRIA
PREVISTA PARA O CARGO DE
ENFERMEIRO PADRÃO E CONCEDE
ACRÉSCIMO SOBRE O VENCIMENTO
BÁSICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterada a carga horária prevista para o cargo de Enfermeiro
Padrão previsto no art. 3.º da Lei 442/2005, e suas alterações, que passará a ser de
40h semanais.

Parágrafo Único. Em razão da alteração prevista na carga horária fica o
vencimento básico para o cargo de Enfermeiro Padrão acrescido de 33,333% (trinta e
três vírgula trezentos e trinta e três) por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta
da das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Ficam inalterados as demais condições estabelecidas em lei
para o cargo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

17/12/14 a 06/01/15

Responsável: _____

Carlos Martinez Deniz
Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS